

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.684, DE 2006

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acrescenta inciso VI ao § 1º do art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a fim de estabelecer prazo prescricional para a cobrança de dívidas oriundas da prestação continuada de serviços públicos.

Autor : SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada na data de 17 de maio de 2006, durante a discussão do Projeto de Lei nº 6.684, de 2006, o nobre Deputado Celso Russomanno apresentou a sugestão de melhor detalhar o inciso IV do § 1º do Art. 206, no sentido de acrescentar todos os tipos de empresas que prestam serviços públicos: concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

Por tratar-se de modificação que vem ao encontro de nossa intenção, achamos por bem acatá-la, e apresentamos emenda de relator englobando essa alteração.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 6.684/2006

Acrescenta inciso VI ao § 1º do art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a fim de estabelecer prazo prescricional para a cobrança de dívidas oriundas da prestação continuada de serviços públicos.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao inciso IV do § 1º do Art. 206 a seguinte redação:

"Art. 206.
§1º
.....

VI – a pretensão das empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação continuada de serviços públicos, urbanos ou rurais, pela cobrança dos serviços prestados aos usuários.

....." (NR)

Sala das Comissões, em de de 2006.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator